



# Universidade Estadual de Maringá

## Gabinete da Reitoria



Ofício Circular nº 001/2022-GRE

Maringá, 18 de abril de 2022.

Senhores Diretores:

Apresentamos a Vossas Senhorias a sugestão de **calendário de realização das eleições** para chefes e chefes adjuntos de departamentos, dos coordenadores e coordenadores adjuntos dos colegiados de cursos de graduação e dos representantes docentes, titular e suplente, dos departamentos no Conselho Universitário, para o mandato 2022/2024, conforme segue:

Chefes e chefes adjuntos de departamentos	01/06/2022 a 31/07/2022
Coordenadores e coordenadores adjuntos dos colegiados dos cursos de graduação	01/06/2022 a 31/07/2022
Representantes docentes dos departamentos no COU	01/06/2022 a 31/07/2022

Os resultados deverão ser encaminhados à Reitoria (por meio de Ofício juntado ao processo físico de eleição), na data estabelecida abaixo, conforme calendário a seguir:

Categoria	Data máxima de entrega dos resultados	Data de posse
Chefes e chefes adjuntos de departamentos	12/08/2022	27/09/2022
Coordenadores e coordenadores adjuntos dos colegiados dos cursos de graduação	12/08/2022	29/09/2022
Representantes docentes dos departamentos no COU	12/08/2022	29/09/2022

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Prof. Dr. Julio Cesar Damasceno  
Reitor

Ilustríssimos Senhores  
**DIRETORES DE CENTRO** da  
Universidade Estadual de Maringá  
NESTA

**(Segue em anexo as orientações quanto as disposições regulamentares para auxiliar no processo eleitoral)**



## ANEXO

Orientações quanto as disposições regulamentares para auxiliar no processo eleitoral

### REGULAMENTOS PARA ELEIÇÃO DE CHEFE/CHEFE ADJUNTO

**Art. 50 do Estatuto da UEM:**

§ 2º Os candidatos a chefe e chefe adjunto devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

**Resolução nº 026/2018-COU**

**Art. 1º** Em observância ao disposto no Artigo 24 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá estão impedidos de candidatar-se a qualquer um dos cargos, chefe ou chefe adjunto, quem tenham sido eleitos e ocupado qualquer uma das posições nos dois mandatos imediatamente anteriores.

### REGULAMENTOS PARA ELEIÇÃO DE DOCENTES NO COU

**Art. 9º do Estatuto**

§ 3º Os membros dos conselhos superiores com direito a voto não podem integrar outro órgão de deliberação superior, excetuando-se o reitor e o vice-reitor.

**Art. 10 do Estatuto.**

§ 5º Os representantes docentes, discentes, agentes universitários e seus respectivos suplentes não podem exercer cargo de chefia de órgão executivo na Universidade Estadual de Maringá.

§ 6º Os representantes docentes e agentes universitários e seus respectivos suplentes devem ser integrantes da carreira pertinente da Universidade Estadual de Maringá e ter cumprido o período de estágio probatório.

§ 7º Os representantes docentes e seus suplentes são escolhidos pelos professores lotados nos departamentos pertinentes, em eleições diretas e votações secretas convocadas pelo reitor.

§ 10. O mandato dos representantes docentes, agentes universitários e das comunidades local e regional é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.



## REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES - GRADUAÇÃO

### **Art. 9º do Estatuto**

§ 3º Os membros dos conselhos superiores com direito a voto não podem integrar outro órgão de deliberação superior, excetuando-se o reitor e o vice-reitor.

### **Resolução nº 028/89-CEP (aprova o Regulamento dos Colegiados de Curso de Graduação)**

**Art. 5º** Cada Colegiado terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, representantes do Departamento que oferecer o maior número de disciplinas para o Curso, os quais serão nomeados pelo Reitor, após terem sido escolhidos em eleição direta e votação secreta.

§ 1º Poderão candidatar-se apenas os docentes que tiverem o interstício de 01 (um) ano na carreira do magistério superior da Universidade.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.